

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 104/GG

Porto Alegre, 25 de outubro de 2000.

Senhor Ministro:

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul vem manifestar sua preocupação e inconformidade frente aos fatos verificados no dia 18 de outubro próximo passado, quando do cumprimento, por parte da Polícia Federal, da liminar concedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara de Chapecó, Santa Catarina, nos autos da Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Flaviano Silvano Zimmer contra membros da Comunidade Indígena Guarani que haviam ocupado área localizada no Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, em relação a qual postulam o reconhecimento de direito originário:

1º) A liminar foi cumprida, com a utilização de força policial, sem que fossem esgotadas as alternativas pacíficas para a solução do conflito. Neste sentido é digna de nota a informação proveniente da Administração Executiva Regional de Chapecó - SC da Fundação Nacional do Índio, dando conta que este órgão indigenista oficial sequer foi intimado da decisão judicial.

2º) A desocupação foi executada de madrugada, com utilização de efetivo da Polícia Federal e da Polícia Militar de Santa Catarina. Segundo os relatos da comunidade indígena, não houve flexibilidade para a concessão de um prazo adequado para a saída pacífica dos ocupantes e, mesmo quando estes declaravam disposição para tal, houve ação violenta com constrangimento a homens, mulheres, crianças e idosos, destruição de pertences e queima dos barracos. Necessário enfatizar que estes fatos ocorreram na presença de crianças e adolescentes e constituíram, segundo a interpretação dos membros da comunidade expressas nos depoimentos anexos, recurso para impor humilhação aos mesmos.

A Sua Excelência o Senhor José Gregori,
Ministro da Justiça.
Ministério da Justiça.
BRASÍLIA - DF.



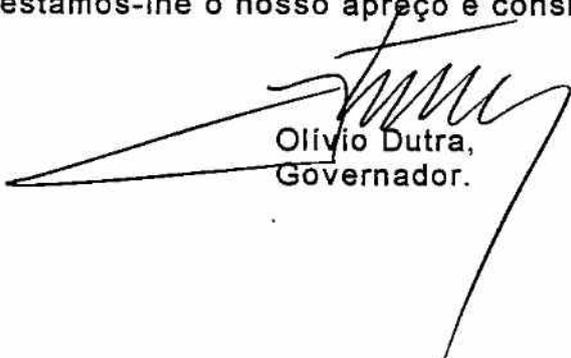
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

3º) A remoção compulsória e impositiva dos ocupantes - índios guarani - para o território do Estado do Rio Grande do Sul, sem prévia consulta ou informação à autoridade estadual, para área sem infra-estrutura e sem que lhes fosse assegurada alimentação e abrigo, ainda que a maioria da população fosse constituída de crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Vale referir que este episódio retoma uma prática histórica das relações do Estado brasileiro com as comunidades indígenas, vedada pela Constituição Federal (art. 231, §5º) e que já não se verificava há alguns anos. Veja-se que a última "guerra justa" autorizada contra índios no Brasil se deu em 1808, sendo os destinatários de tais expedições os Botocudos de Minas Gerais. A ordem judicial que determinou o bloqueio da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul com Santa Catarina, com o objetivo de impedir o retorno dos membros da comunidade indígena àquele Estado, praticamente repristina a Carta Régia que autorizou a guerra em questão e que fora revogada durante a Regência Trina Provisória.

Diante da gravidade dos fatos acima expostos, solicitamos providências urgentes de Vossa Excelência no sentido da apuração das responsabilidades, da reparação dos prejuízos impostos à comunidade indígena e do fornecimento, pela FUNAI, de alimentos, agasalhos, remédios e moradias indispensáveis à sobrevivência dos mesmos.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, manifestamos-lhe o nosso apreço e consideração.



Olívio Dutra,
Governador.